

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO Nº DE 2011
(do Sr. Fernando Francischini)**

Solicita a realização de Audiência Pública para debater o controle sobre a utilização de embalagens plásticas (polímeros) e a destinação do lixo derivados destas embalagens plásticas (polímeros) que não possuem tecnologia de Biodegradação, e podem caracterizar crime ambiental de acordo com a Lei nº 9.605, conhecida como a Lei de crimes ambientais, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Requeiro que V. Ex., com base no art. 255 e 256 do RICD (Regimento Interno da Câmara dos Deputados), ouvido o plenário, se digne a adotar as providências necessárias à realização de Audiência Pública para debater o controle sobre a utilização de embalagens plásticas (polímeros) e a destinação do lixo derivado destas embalagens plásticas (polímeros) que não possuem tecnologia de Biodegradação, e podem caracterizar crime ambiental de acordo com a Lei nº 9.605, conhecida como a Lei de crimes ambientais, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999, levando em conta que o Governo Federal ainda não adotou medidas para amenizar este impacto ambiental causado pelo uso descontrolado deste

produto, com a presença de representantes dos seguintes órgãos e organizações civis:

- *Representante da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente;*
- *Representante da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;*
- *Claude Gagnol - Francês e Diretor Internacional da Limagrain Cereales Ingredients (detentora da tecnologia Biolice);*
- *David Pearson - Inglês e Diretor Internacional da Biolice;*
- *Tomas Setti - Brasileiro e Diretor da GrainSolutions (Tomas é um dos profissionais mais renomados no Brasil a respeito desta questão);*
- *Ricardo Guerra - Brasileiro e Diretor da Limagrain Guerra do Brasil (empresa que produzirá o bioplástico de milho no Brasil);*
- *Paulo Coscarelli - Representante do INMETRO especializado em produtos plásticos;*

JUSTIFICAÇÃO

A questão do plástico no Brasil é complexa e abrangente, devido aos altos custos para implementar novas tecnologias de origem vegetal e biodegradáveis para se substituir os danosos polímeros ofertados no Brasil, acredita-se que faz-se necessário aprimorar a regulamentação e fiscalização por parte do Governo Federal, já que apenas algumas capitais ou estados tem legislado neste sentido, questão para que o Brasil finalmente possa acessar de verdade a tecnologia fabulosa dos polímeros "verdes" e biodegradáveis visando realmente produzir benefícios completos para o meio ambiente e consequentemente para as gerações atuais e futuras, pois os plásticos de hoje levam séculos para se decomporem no meio ambiente e infelizmente menos de 20% são reciclados no Brasil.

As sacolas plásticas convencionais são compostas por materiais orgânicos que não produzem oxigênio e sim bactérias anaeróbias que formam o gás metano, que é 21 vezes mais prejudicial ao meio ambiente que o gás CO₂, desprendido pelas sacolas oxi-biodegradáveis e biodegradáveis.

Sabe-se que há algumas proposições tramitando na Câmara sobre a proibição, regulamentação e autorização para certos tipos de sacolas oxibio-degradáveis e biodegradáveis, sabe-se também que já houve uma audiência pública na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde discutiu-se sobre as proposições apresentadas e qual modelo melhor se aplicar, no entanto, não se pressionou o governo a adotar algum padrão e aplicar imediatamente qualquer modelo que amenize o impacto causado atualmente, sem que se espere a morosidade de tramitação no congresso.

A questão, no nosso entender, impõe uma reflexão sobre a sua obrigatoriedade, louvando a intenção do legislador que deve ser o de controlar a poluição. Entretanto, a necessidade de um posicionamento do Governo um pouco mais profundo das alternativas se faz necessária, a fim de que uma medida seja adotada, em razão, por exemplo, do destino inadequado do produto alternativo sugerido. Não temos a pretensão de travar uma discussão científica acerca do material utilizado para a confecção das sacolas plásticas convencionais, oxi-biodegradáveis e biodegradáveis, primeiro porque não somos especialistas na área e, em segundo em razão de nossa intenção se resumir apenas na reflexão sobre a atual legislação e os possíveis crimes já praticados pela falta de fiscalização e punição dos infratores que não dão a devida destinação a este material.

Assim, numa análise geral, partindo das informações veiculadas pela mídia, nos leva ao entendimento de que, enquanto não obtivermos uma constatação oficial de que o objeto de uma das alternativas constantes dos inúmeros projetos de leis em andamento e até mesmo de leis em vigor que regulam a destinação do lixo, sempre restará uma indagação – que medidas podem ser impostas? Temos conhecimento de que alguns testes elaborados comprovam a degradação das sacolas biodegradáveis a exemplo das de amido de milho (biolice) e das oxi-biodegradáveis em alguns meses (média de seis meses), se em contato com o ar (oxigênio).

Por esses motivos, nobres pares, peço a aprovação do presente requerimento trazendo a luz mais uma nova tecnologia de biolice biodegradável feita de amido de milho, apontada pela Revista Veja como melhor opção na utilização de tecnologia verde.

Sala das Comissões, em de de 2011

Deputado Fernando Francischini
PSDB/PR